

EDITAL DE CHAMAMENTO 001/2016

REGULAMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS – GO.

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Buriti de Goiás-GO., nomeada através do Decreto nº. 007/2016, de 25 de janeiro de 2016, torna público que **está aberto o prazo para Credenciamento de profissional de nutrição para atuar na Secretaria de Saúde** e informa aos interessados que o recebimento de documentos para o credenciamento do profissional abaixo descrito, visando a prestação serviços junto das Unidades de Saúde do Município de Buriti de Goiás, se dará a partir da publicação deste, até o dia **29 de março de 2016**, na sede da Prefeitura Municipal, sito à Av. Dep. Solon Amaral, nº. 1.154, Centro, em Buriti de Goiás-Goiás, **no horário de 08h:00m às 11h:00m**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme quadro abaixo:

CATEGORIA PROFISSIONAL	VAGAS
Nutricionista	01
Total	01

01 – OBJETO

Credenciamento de profissional da área de nutrição para atuar na Secretaria de Saúde do Município de Buriti de Goiás, para prestação de serviços junto às unidades de saúde em funcionamento no Município, ou seja, junto ao Hospital Municipal e Programa de Saúde da Família e demais órgão do município.

02 – DO PREÇO

O Município pagará aos credenciados, pela prestação dos serviços, os valores estabelecidos na Tabela de Preços emitida pelo SUS do Ministério da Saúde e correrá no exercício financeiro de 2015, a conta da seguinte dotação orçamentária: **Fonte 102000-FMS (Fundo Municipal de Saúde) e da Fonte 114511- NASF (Núcleo de Apoio à Família)**.

03 – DA PARTICIPAÇÃO

A entrega da documentação exigida neste **REGULAMENTO** implica automaticamente na aceitação integral dos termos deste, das instruções e das leis aplicáveis.

04 – APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. A documentação de habilitação será apresentada em uma única via, em original ou cópia autenticada na forma legal até a data especificada no preâmbulo deste.

4.1.1. Os documentos mencionados **poderão ser apresentados em cópias autenticadas por Cartório competente** ou cópias acompanhadas dos respectivos originais, conforme o disposto no artigo 32, da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, para que a comissão os autentique.

4.2– DOCUMENTAÇÃO:

a) Prestador de serviços - Pessoa Física:

- CPF;
- Diploma devidamente registrado no órgão ou entidade competente;
- Curriculum Vitae;
- Carteira de Identidade;
- Comprovante de inscrição junto ao INSS - cartão do PIS/PASEP ou NIT;
- Prova de habilitação para o exercício da atividade da área, atestado pelo Conselho competente;
- Comprovante de endereço/residência atualizado;
- Prova de regularidade (CND) com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal do domicílio do profissional.

b) Prestador de serviços - Pessoa Jurídica:

- Contrato Social e as últimas alterações;
- CPF e RG dos sócios;
- CNPJ;
- Prova de regularidade relativa a Seguridade Social expedida pelo INSS/CND;
- Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS;
- Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal da sede da empresa.
- Alvará de funcionamento;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do art. 29, V, da Lei Federal 8.666/93;
- Declaração: “Em atendimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal em combinação com o inciso V, do art. 27 da Lei 8.666/93, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos”.

05 – ESCLARECIMENTOS GERAIS

5.1 – O MUNICÍPIO poderá, até a assinatura do contrato, desclassificar participantes deste processo, por despacho fundamentado, sem o direito a indenização ou ressarcimento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior apresentação dos documentos, que desabone a idoneidade do profissional.

5.2 – O MUNICÍPIO poderá introduzir aditamento, modificações ou revisões neste **REGULAMENTO**, a qualquer tempo e por razões de interesses justificados. Tais aditamentos, modificações ou revisões serão publicados, se necessário, na forma legal.

06 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

6.1 – A Comissão Permanente de Licitações verificará se os documentos atendem às condições deste **REGULAMENTO**.

6.2 – O(s) interessado(s) que atender(em) a todas as condições do **REGULAMENTO** e que melhor se adequarem às necessidades do Município serão credenciados nos termos do

Contrato de Prestação de Serviços, conforme legislação pertinente, considerando especialmente a análise do Curriculum vitae.

07 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – O pagamento dos valores devidos em razão do desempenho das atividades por parte dos profissionais credenciados será realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, e será paga na Tesouraria Geral do MUNICÍPIO.

7.2 – O MUNICÍPIO poderá deduzir dos pagamentos importância que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo CREDENCIADO, no caso de inadimplemento contratual.

7.3 – Poderá o MUNICÍPIO sustar o pagamento nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações do CREDENCIADO para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar o MUNICÍPIO.
- b) inadimplência de obrigações do CREDENCIADO para com o MUNICÍPIO, que provenha da execução deste ou de outros contratos.
- c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais/faturas.

08 - RECURSOS FINANCEIROS

8.1 – Os recursos financeiros para prestação dos serviços são próprios do Fundo Municipal de Saúde.

09 – PRAZOS E CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

9.1- O prazo de vigência do contrato terá como termo final 31/12/2015, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente e segundo entendimento das partes.

9.2 - Ao(s) interessados que atender(em) a todas as condições deste REGULAMENTO, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da convocação feita pelo Município, para que assine(m) o(s) respectivo(s) contrato(s) de credenciamento.

10 – DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 – O credenciado é obrigado a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste REGULAMENTO.

10.2 – As dúvidas surgidas neste REGULAMENTO serão interpretadas de acordo com a Lei nº. 8.666, de 21/06/93, com suas alterações posteriores.

Buriti de Goiás, 23 de fevereiro de 2016.

JHONATHA DAVID DA SILVA
Presidente da CPL

ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO

REFERENTE AO CREDENCIAMENTO Nº. 001/2016

A empresa*****, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ de nº *****, sita à *****, via de seu representante legal, *****, brasileiro (a), portador (a) da Carteira de Identidade de nº*****e do CPF de nº*****, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V, do Art. 27, da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezesseis anos.

Local e data

Nome

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

Contrato n°. ____/2016

*Contrato de Credenciamento que entre si
celebram as partes adiante qualificadas, que
reger-se-á pelas cláusulas e condições
seguintes*

O MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF nº 26.867.770/0001-20, com sede administrativa à Avenida Deputado Solon Amaral, nº 1.154, Centro, em Buriti de Goiás, Goiás, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI DE GOIÁS-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Av. Dep. Sólon Amaral, nº 1154, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 08.418.330/0001-03, nesse ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **PABIANO GUILERME SILVA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF/MF nº. 054.990.391-78, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro, nº 340, Lt. 11, Qd. 25, St. Industrial, nesta cidade de Buriti de Goiás-Goiás, aqui denominado doravante nominado **CONTRATANTE** e do outro lado,, com endereço na, doravante denominado (a) **CONTRATADO**, firmam o presente Termo de Contrato de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Fundamenta-se o presente termo de credenciamento, conforme o Decreto de nº. 17/2009, em autorização legislativa consubstanciada na inclusão de dotação orçamentária específica para contratação de serviços de terceiros, bem como no Edital de Chamamento para Credenciamento de Profissionais na Área de Saúde de nº. 001/2016, não se configurando assim, em qualquer forma de vínculo empregatício ou de admissão de pessoal, ainda que indiretamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO - É objeto do presente CONTRATO de credenciamento, a prestação de serviços na área de sua especialidade (nutrição), para prestar assistência nutricional a indivíduos e coletividades; planejar, organizar, administrar e avaliar unidades de alimentação e nutrição; efetuar controle higiênico sanitário; elaborar programas de educação nutricional, para atuação no Programa do NASF- Núcleo de Apoio à Família, bem como FMS- Fundo Municipal de Saúde, junto à Secretaria Municipal de Saúde, na execução das políticas públicas formuladas para atender a função social da Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - Os serviços de Nutricionista ora contratados, em decorrência do presente termo de contrato de credenciamento serão prestados de segunda a sexta-feira, das 07h:00m às 11h:00m e das 13h:00m às 17h:00m, perfazendo 40 (quarenta) horas semanais de acordo com as determinações do **CRENCIANTE**.

PARAGRAFO ÚNICO – O atendimento será realizado mediante encaminhamento à **CRENCIADA**, pelo Secretário Municipal de Saúde ou outro designado por ele.

CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DO CRENCIANTE - Em consequência do presente contrato, o **CRENCIANTE** fica obrigado a:

- 1 - Pagar os serviços prestados nas formas e condições ajustadas neste instrumento;
- 2 - Fornecer identificação ao beneficiário, a qual será apresentada à **CRENCIADA** na ocasião do atendimento;
- 3 - Fiscalizar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes e o estabelecido neste contrato;

4 - Fiscalizar para que a **CRENCIADA** atenda os beneficiários dentro das normas impostas pelo exercício da profissão;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CRENCIADA - Em consequência do presente contrato, a **CRENCIADA** fica obrigada a:

1. Planejar e elaborar cardápios, baseando-se na observação da aceitação dos alimentos pelos comensais e no estudo dos meios e técnicas de preparação dos mesmos.
2. Prestar assistência dietoterápica hospitalar, ambulatorial e em nível de consultório de nutrição e dietética, prescrevendo, planejando, analisando, supervisionando e avaliando dietas para enfermos.
3. Acompanhar o trabalho de o pessoal auxiliar, supervisionando o preparo, distribuição de refeições, recebimento dos gêneros alimentícios, sua armazenagem e distribuição.
4. Zelar pela ordem e manutenção de boas condições higiênicas, observando e analisando o ambiente interno, orientando e supervisionando os funcionários e providenciando medidas adequadas para solucionar os problemas pertinentes, para oferecer alimentação sadia e o aproveitamento das sobras de alimento.
5. Realizar auditoria, consultoria, assessoria e palestras em nutrição e dietética.
6. Prescrever suplementos nutricionais necessários à complementação da dieta.
7. Atualizar diariamente as dietas de pacientes, mediante prescrição médica.
8. Preparar listas de compras de produtos utilizados, baseando-se nos cardápios e no número de refeições a serem servidas e no estoque existente;
9. Zelar pela conservação dos alimentos estocados, providenciando as condições necessárias para evitar deterioração e perdas.
10. Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão.
11. Participar de programa de treinamento, quando convocado.
12. Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade.
13. Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental.
14. Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática.
15. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E PAGAMENTO - O **CRENCIANTE** pagará à **CRENCIADA**, a importância estimada no total de R\$ _____ (_____) por todo o contrato, conforme definição da Lei Municipal de nº 042/2007, a serem pagos mensalmente, **no valor de R\$ _____ (_____)**, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, nos termos da Resolução nº. 161/91, do T.C.M., deduzindo-se os encargos legais e previdenciários.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes da execução do presente contrato são do valor total de R\$ _____ (_____), sendo que deste valor global, R\$ _____ (_____) **será pago pela fonte 102000-FMS e R\$ _____ (_____)** pela fonte 114511-NASF, a serem pagos mensalmente no valor de R\$ _____ (_____), importância a ser empenhada no exercício financeiro de 2016 e correrá à Dotação Orçamentária nº. **05.01.10.302.0028.2062.319034.**

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE - O valor máximo mensal previsto na cláusula anterior poderá sofrer reajuste mediante prévio entendimento entre as partes contratantes, conforme autorização do **CRENCIANTE**.

PARAGRAFO ÚNICO – Ocorrendo a situação prevista nesta cláusula, sendo confeccionado termo aditivo que disciplinará a aplicabilidade do reajuste ao presente instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO - O presente contrato terá vigência pelo período de _____ (_____) meses, com início na data de sua assinatura e

termino em 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado por igual período no interesse das partes, conforme disposto no art.57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO CONTRATUAL - O presente termo de credenciamento poderá ser rescindindo nos fundamentos do artigo 77 e seguintes da Lei nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

PARAGRAFO ÚNICO - O pagamento de multa rescisória previsto neste instrumento tornar-se-á sem efeito, quando tal fato ocorrer por força de determinação da justiça, em função de alteração da Legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INADIMPLÊNCIA DA CREDENCIADA- No caso de inadimplência da **CREDENCIADA**, o **CREDENCIANTE** descontará do pagamento da mesma, a importância correspondente às horas de Serviços não prestadas, sem qualquer notificação ou prévia comunicação, com base na ficha de frequência fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de inadimplência da **CREDENCIADA**, sem justificativa, esta pagará multa no valor e 2% (dois por cento) sobre o valor do inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Este termo de contrato para prestação de serviços de nutricionista é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO FORO - Fica eleito em comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Sanclerlândia - GO., com exclusão de qualquer outro, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução do presente termo.

Por estarem justos e acertados, **CREDENCIANTE** e **CREDENCIADA** firmam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, se obrigando a cumprirem o que nele está avençado, na presença de duas testemunhas.

Buriti de Goiás, *****2016.

PABIANO GUILERME SILVA
Secretario Municipal de Saúde
Credenciante

CRN nº. *****
Credenciada

Testemunhas:

1- Nome: _____
CPF nº

2- Nome: _____
CPF nº